Classificados e Publicação Legal

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

LEI Nº 1792/2026.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Reserva, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, institui o Programa Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Reserva e estabelece normas gerais para sua implementação, promoção, proteção e defesa.

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será implementada mediante conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se à pessoa idosa atendimento prioritário, tratamento digno e igualitário e acesso aos direitos e serviços necessários à sua qualidade de vida.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem natureza intersetorial, transversal e articulada.

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar, promover e proteger os direitos da pessoa idosa, favorecendo sua autonomia, independência, participação social, dignidade, convivência familiar e comunitária, saúde e envelhecimento ativo.

Art. 4º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade e à independência da pessoa idosa;

II – promoção da igualdade e da não discriminação;

III – participação da pessoa idosa na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

IV – valorização e fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

V – prevenção e enfrentamento da violência, negligência, abandono, exploração, abuso e demais violações de direitos;

VI – intersetorialidade e integração das políticas públicas;

VII – promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo;

VIII – fortalecimento da participação e do controle social;

IX – prioridade à permanência da pessoa idosa em seu meio familiar e comunitário, sempre que preservadas sua segurança, dignidade e qualidade de vida.

Art. 5º O atendimento à pessoa idosa será realizado de forma integrada pelos órgãos públicos, entidades e demais integrantes da rede de promoção, proteção e defesa de seus direitos, compreendendo, entre outras ações:

I – políticas sociais e serviços públicos destinados à garantia dos direitos da pessoa idosa;

II – programas e ações de assistência social destinados às pessoas que deles necessitem;

III – ações de prevenção e atendimento às situações de violência, negligência, abandono, exploração e demais violações de direitos;

IV – articulação para identificação e localização de familiares ou responsáveis, quando necessária à proteção da pessoa idosa;

V – orientação e encaminhamento aos órgãos e serviços competentes;

VI – mobilização da sociedade para a valorização, participação e proteção da pessoa idosa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

III – o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;

IV – o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – os programas, projetos, serviços e ações destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º O Município poderá criar, desenvolver ou apoiar programas, projetos, serviços e ações destinados à pessoa idosa, diretamente ou em parceria com outros órgãos e instituições, observadas as necessidades da população e a legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – SEMID é o órgão gestor da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Reserva.

Art. 9º Compete à SEMID:

I – coordenar a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – articular as ações dos diferentes órgãos e políticas públicas municipais relacionadas à pessoa idosa;

III – promover, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações destinados às pessoas idosas;

IV – promover ações de prevenção e enfrentamento às violações de direitos;

V – promover ações de educação em direitos, cidadania e envelhecimento ativo;

VI – articular ações com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

VII – prestar apoio técnico e administrativo ao CMDPI;

VIII – exercer as atribuições administrativas relativas ao FMDPI, observadas as deliberações do CMDPI e a legislação aplicável;

IX – promover a produção e organização de informações sobre a realidade das pessoas idosas no Município;

X – acompanhar e avaliar a execução das ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI – desenvolver outras ações necessárias à promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 10. A execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá envolver, de forma articulada e observadas as competências de cada órgão, as áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, mobilidade, transporte, trabalho, renda, segurança, inclusão digital e demais políticas públicas pertinentes.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão prever, dentro de suas respectivas competências e disponibilidades orçamentárias, ações destinadas à promoção e garantia dos direitos das pessoas idosas.

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como espaço de participação social destinado à avaliação da situação da pessoa idosa e à proposição de diretrizes para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá por objetivos:

I – avaliar a situação dos direitos das pessoas idosas no Município;

II – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – promover a participação das pessoas idosas e da sociedade civil;

IV – acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada pelo Poder Executivo, em conjunto com o CMDPI, observadas as normas e orientações aplicáveis.

Parágrafo único. A organização e os procedimentos da Conferência serão definidos em regulamento próprio.

Art. 14. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e controlador das ações e políticas públicas voltadas às pessoas idosas no Município de Reserva.

§ 1º O CMDPI exercerá suas atribuições com autonomia, observadas as competências estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 2º O CMDPI ficará administrativamente vinculado à SEMID para fins de apoio técnico, administrativo e operacional, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e de controle social.

Art. 15. Compete ao CMDPI:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – propor diretrizes e medidas para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação municipal destinadas à pessoa idosa;

III – indicar prioridades para o planejamento municipal relacionadas à pessoa idosa;

IV – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – acompanhar as propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere às ações destinadas às pessoas idosas;

VI – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, as entidades, programas e ações destinados ao atendimento da pessoa idosa, nos termos da legislação aplicável;

VII – inscrever e acompanhar os programas das entidades governamentais e não governamentais destinados à pessoa idosa, quando exigido pela legislação;

VIII – propor, incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, campanhas, programas e eventos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX – estimular a participação das pessoas idosas e de suas organizações representativas na formulação e acompanhamento das políticas públicas;

X – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, comunicando-as aos órgãos competentes;

XI – propor prioridades para aplicação dos recursos do FMDPI;

XII – deliberar sobre os planos de aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar sua execução;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – solicitar informações aos órgãos públicos e entidades necessárias ao exercício de suas atribuições;

XV – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Art. 16. O CMDPI será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo democrático e público, nos termos de edital e do Regimento Interno.

Art. 17. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 18. A função de membro do CMDPI será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19. A SEMID proporcionará ao CMDPI o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho deverão ser previstas nas peças orçamentárias municipais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 20. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de natureza contábil destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos destinados ao financiamento de planos, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§ 1º O Fundo será vinculado administrativamente à SEMID e observará as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta específica e contabilizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. O CMDPI é o órgão responsável por deliberar sobre as prioridades, critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do FMDPI.

Art. 22. Compete ao gestor do FMDPI, observadas as deliberações do CMDPI e as normas administrativas aplicáveis:

I – coordenar e acompanhar a execução dos planos de aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar o ingresso das receitas e a execução das despesas;

III – manter os registros e documentos necessários à gestão e à prestação de contas;

IV – fornecer ao CMDPI informações e relatórios sobre a situação financeira e a execução dos recursos;

V – prestar informações aos órgãos de controle;

VI – cumprir as obrigações legais relacionadas às doações e destinações ao Fundo;

VII – exercer outras atribuições administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo.

Art. 23. Constituem receitas do FMDPI:

I – dotações orçamentárias e transferências de recursos da União, do Estado, do Município e de outros entes públicos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – destinações dedutíveis do Imposto de Renda, na forma da legislação aplicável;

IV – recursos provenientes de multas e penalidades legalmente destinadas ao Fundo;

V – recursos oriundos de convênios, acordos, parcerias e instrumentos congêneres;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – recursos provenientes de campanhas de arrecadação;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

Art. 24. Os recursos do FMDPI somente poderão ser aplicados mediante deliberação do CMDPI e em conformidade com os planos de aplicação aprovados, observados os procedimentos legais e administrativos do Município.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidade diversa da promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§ 2º Os saldos financeiros existentes ao final do exercício serão transferidos para o exercício seguinte, na forma da legislação aplicável.

Art. 25. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser considerada nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 26. A SEMID, em articulação com o CMDPI e os demais órgãos municipais, promoverá o planejamento e o acompanhamento das ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 27. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas setoriais deverão considerar as necessidades das pessoas idosas na elaboração e execução de seus respectivos planos, programas, projetos e ações.

Art. 28. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Programa Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa, destinado à promoção da saúde, da qualidade de vida, da autonomia, da convivência comunitária, do envelhecimento ativo e da garantia dos direitos das pessoas idosas.

§ 1º O Programa será desenvolvido de forma intersetorial e articulada, as ações setoriais direcionadas ao público constituem parte do programa, considerando que todos integram a rede de atendimento à pessoa idosa.

§ 2º As ações do Programa integrarão e darão continuidade às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.628, de 12 de junho de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 29. O Programa Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de oficinas, atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas e de convivência, promovendo a socialização, a estimulação cognitiva e o fortalecimento da autonomia;

II – desenvolvimento de ações de inclusão digital e acesso às tecnologias;

III – realização de cursos, palestras, workshops e outras atividades educativas, inclusive por meio de parcerias com instituições de ensino;

IV – desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção e incentivo a hábitos de vida saudáveis;

V – realização de campanhas e ações educativas de prevenção à violência, negligência, abandono e demais violações de direitos;

VI – orientação e apoio às famílias e às pessoas que exercem atividades de cuidado, contribuindo para a prevenção da sobrecarga e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – promoção de ações de orientação e capacitação para pessoas cuidadoras, familiares, profissionais e demais integrantes da rede de atendimento;

VIII – articulação da rede municipal para o atendimento integrado das demandas relacionadas à pessoa idosa, especialmente em situações de vulnerabilidade, fragilidade, dependência, isolamento social ou risco de violação de direitos;

IX – incentivo à permanência da pessoa idosa em sua família e comunidade, sempre que essa alternativa for segura, adequada e desejada;

X – promoção da participação social e valorização da contribuição das pessoas idosas para a comunidade;

XI – mobilização da sociedade para a valorização do envelhecimento saudável, da inclusão e do respeito à pessoa idosa.

Art. 30. Para a execução do Programa poderão ser desenvolvidos projetos, oficinas, grupos, campanhas, cursos, palestras, atividades comunitárias e outras iniciativas compatíveis com seus objetivos.

Art. 31. O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e demais instituições para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 32. As ações previstas no Programa deverão respeitar a autonomia, a dignidade, as escolhas e as necessidades das pessoas idosas, promovendo atendimento humanizado e adequado às diferentes realidades do Município.

Art. 33. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas, projetos ou serviços destinados às pessoas idosas deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 34. Fica instituído o Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC, como instância intersetorial de articulação, organização e acompanhamento das ações municipais relacionadas ao cuidado da pessoa idosa e ao apoio às pessoas cuidadoras.

§ 1º O NUMUC integrará a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e atuará em articulação com o Programa Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa e com o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

§ 2º O NUMUC terá caráter técnico-operacional, não substituindo as atribuições e competências próprias dos órgãos, serviços e políticas públicas que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa.

Art. 35. São atribuições do NUMUC:

I – promover a articulação entre os serviços e políticas públicas que atuam no atendimento e cuidado à pessoa idosa;

II – apoiar a identificação das necessidades de cuidado das pessoas idosas e de suas famílias, promovendo os encaminhamentos necessários à rede de atendimento;

III – desenvolver e apoiar ações de orientação, capacitação e acompanhamento das pessoas cuidadoras e familiares;

IV – promover grupos de apoio, ações de autocuidado, atividades de convivência e outras estratégias destinadas à prevenção da sobrecarga das pessoas cuidadoras;

V – articular ações voltadas à promoção da dignidade, autonomia, integridade e permanência segura da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

VI – acompanhar e apoiar a implementação, no âmbito municipal, dos programas, benefícios e ações estaduais ou federais relacionados ao cuidado da pessoa idosa e das pessoas cuidadoras;

VII – atuar, quando houver previsão em normas ou programas específicos, no apoio ao cadastramento, acompanhamento e monitoramento de beneficiários e pessoas cuidadoras, observadas as competências e critérios estabelecidos pela legislação e pelos órgãos gestores responsáveis;

VIII – articular a rede local de atenção à pessoa idosa, buscando assegurar atendimento integral e respostas adequadas às situações identificadas;

IX – contribuir para a produção, atualização e compartilhamento de informações necessárias ao planejamento das ações de cuidado, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

X – elaborar relatórios e informações sobre as ações desenvolvidas e os desafios identificados, contribuindo para o planejamento e o controle social da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e necessárias à implementação das políticas e programas voltados ao cuidado da pessoa idosa.

Art. 36. O NUMUC será composto por representantes de órgãos públicos, serviços, instituições e organizações governamentais e não governamentais que atuem, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa dos direitos ou cuidado da pessoa idosa no Município.

§ 1º A composição do NUMUC deverá observar o caráter intersetorial e a realidade local, podendo envolver representantes das políticas públicas municipais, dos serviços de atendimento, das instituições da sociedade civil e de outros atores que contribuam para o desenvolvimento de suas atribuições.

§ 2º A composição nominal e a designação dos integrantes do NUMUC serão formalizadas por ato do Poder Executivo ou da autoridade competente, conforme regulamentação.

§ 3º A participação no NUMUC será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 37. O NUMUC será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – SEMID, que prestará o apoio técnico e administrativo

Art. 38. O CMDPI deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 39. Os atos administrativos relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser adequados à vinculação administrativa prevista nesta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 41. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 497, de 12 de abril de 2013.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5.930, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Altera o enquadramento funcional da servidora pública municipal Rafaela Zwiegicoski Ponijaleki, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 445/2026 – D.R.H., de 21 de outubro de 2026, por meio do qual o Departamento de Recursos Humanos encaminha a documentação comprobatória da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu pela servidora;

CONSIDERANDO que a servidora RAFAELA ZWIEGICOSKI PONIJALEKI, matrícula nº 922573, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, admitida em 2 de outubro de 2023, apresentou certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Pública com Ênfase em ESF – Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do enquadramento funcional da servidora, conforme os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o enquadramento funcional da servidora pública municipal RAFAELA ZWIEGICOSKI PONIJALEKI, matrícula nº 922573, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, passando do nível A3I para o nível A3II, em razão da apresentação de certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Pública com Ênfase em ESF – Estratégia Saúde da Família, observados os requisitos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à efetivação do enquadramento previsto nesta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais e aos reflexos remuneratórios legalmente cabíveis, observada a data de início dos efeitos definida na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais e financeiros previstos na legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5.931, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Altera o enquadramento funcional do servidor público municipal Alan Izaias Garus Prodelik, em razão da comprovação de escolaridade, nos termos da legislação municipal aplicável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 449/2026 – D.R.H., de 21 de outubro de 2026, por meio do qual o Departamento de Recursos Humanos encaminha documentação comprobatória da escolaridade do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor ALAN IZAIAS GARUS PRODELIK, matrícula nº 922584, ocupante do cargo de Agente Administrativo, admitido em 5 de outubro de 2023, apresentou documentação comprobatória de conclusão de curso superior em Comunicação Social;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do enquadramento funcional do servidor, conforme os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o enquadramento funcional do servidor público municipal ALAN IZAIAS GARUS PRODELIK, matrícula nº 922584, ocupante do cargo de Agente Administrativo, passando do nível A3I para o nível A3IV, em razão da comprovação de conclusão de curso superior em Comunicação Social, observados os requisitos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à efetivação do enquadramento previsto nesta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais e aos reflexos remuneratórios legalmente cabíveis, observada a data de início dos efeitos definida na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais e financeiros previstos na legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5.932, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Altera o enquadramento funcional da servidora pública municipal Meiry Vanessa Chikoski, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 450/2026 – D.R.H., de 21 de outubro de 2026, por meio do qual o Departamento de Recursos Humanos encaminha documentação comprobatória da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu pela servidora;

CONSIDERANDO que a servidora MEIRY VANESSA CHIKOSKI, matrícula nº 922582, ocupante do cargo de Assistente Social, admitida em 5 de outubro de 2023, apresentou certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do enquadramento funcional da servidora, conforme os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o enquadramento funcional da servidora pública municipal MEIRY VANESSA CHIKOSKI, matrícula nº 922582, ocupante do cargo de Assistente Social, passando do nível A3I para o nível A3II, em razão da apresentação de certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas Públicas, observados os requisitos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à efetivação do enquadramento previsto nesta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais e aos reflexos remuneratórios legalmente cabíveis, observada a data de início dos efeitos definida na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais e financeiros previstos na legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5.933, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Altera o enquadramento funcional da servidora pública municipal Lucineia do Nascimento Martins, em razão da comprovação de formação em nível superior de tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 451/2026 – D.R.H., de 21 de outubro de 2026, por meio do qual o Departamento de Recursos Humanos encaminha documentação comprobatória da formação acadêmica da servidora;

CONSIDERANDO que a servidora LUCINEIA DO NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 91769, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, admitida em 18 de junho de 2015, apresentou certificado de conclusão de curso de Tecnóloga em Saúde Bucal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do enquadramento funcional da servidora, conforme os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o enquadramento funcional da servidora pública municipal LUCINEIA DO NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 91769, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, passando do nível C6I para o nível C6II, em razão da apresentação de certificado de conclusão de curso superior de tecnologia em Saúde Bucal, observados os requisitos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à efetivação do enquadramento previsto nesta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais e aos reflexos remuneratórios legalmente cabíveis, observada a data de início dos efeitos definida na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais e financeiros previstos na legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5.934, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Altera o enquadramento funcional da servidora pública municipal Bernadete Silvana Makoulhi, em razão da comprovação de formação em nível superior de tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 452/2026 – D.R.H., de 21 de outubro de 2026, por meio do qual o Departamento de Recursos Humanos encaminha documentação comprobatória da formação acadêmica da servidora;

CONSIDERANDO que a servidora BERNADETE SILVANA MAKOULHI, matrícula nº 91675, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, admitida em 15 de julho de 2014, apresentou certificado de conclusão de curso superior de tecnologia em Saúde Bucal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do enquadramento funcional da servidora, conforme os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o enquadramento funcional da servidora pública municipal BERNADETE SILVANA MAKOULHI, matrícula nº 91675, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, passando do nível E10I para o nível E10II, em razão da apresentação de certificado de conclusão de curso superior de tecnologia em Saúde Bucal, observados os requisitos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à efetivação do enquadramento previsto nesta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais e aos reflexos remuneratórios legalmente cabíveis, observada a data de início dos efeitos definida na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais e financeiros previstos na legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5.935, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Altera o enquadramento funcional da servidora pública municipal Marcielly Vieira da Silva, em razão da comprovação de escolaridade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 448/2026 – D.R.H., de 21 de outubro de 2026, por meio do qual o Departamento de Recursos Humanos encaminha documentação comprobatória da escolaridade da servidora;

CONSIDERANDO que a servidora MARCIELLY VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 922583, ocupante do cargo de Agente Administrativo, admitida em 5 de outubro de 2023, apresentou certificado de conclusão do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do enquadramento funcional da servidora, conforme os requisitos e critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o enquadramento funcional da servidora pública municipal MARCIELLY VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 922583, ocupante do cargo de Agente Administrativo, passando do nível A3I para o nível A3II, em razão da comprovação de conclusão do Ensino Médio, observados os requisitos previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à efetivação do enquadramento previsto nesta Portaria, inclusive quanto à atualização dos registros funcionais e aos reflexos remuneratórios legalmente cabíveis, observada a data de início dos efeitos definida na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais e financeiros previstos na legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5.939, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Autoriza a ampliação temporária da jornada de trabalho da servidora Simone Brum de Macedo da Silva, para atendimento de necessidade educacional na rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1336/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, datado de 19 de outubro de 2026, que solicita a ampliação temporária da jornada de trabalho da professora Simone Brum de Macedo da Silva, matrícula nº 922831;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar apoio educacional ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Evangelina Bittencourt dos Santos, visando favorecer sua inclusão, participação e acompanhamento no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 591, de 9 de agosto de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.610, de 9 de abril de 2025, que autoriza a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado, desde que justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quanto à necessidade temporária de atendimento educacional especializado e de apoio ao aluno;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a ampliação temporária da jornada de trabalho da servidora Simone Brum de Macedo da Silva, matrícula nº 922831, ocupante do cargo de Professora, para atuação na Escola Municipal Evangelina Bittencourt dos Santos, com a finalidade de prestar apoio educacional ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A ampliação da jornada de trabalho de que trata esta Portaria terá vigência no período de 16 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, condicionada à persistência da necessidade que a justificou, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá acompanhar a necessidade da ampliação autorizada, bem como providenciar os registros funcionais e os controles necessários à sua regular execução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná